# CONTRATO DE RATEIO Nº 15 /2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 15 /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº portador da CI. nº SP – 9.319.612, doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº — Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8°, da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2°, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
- 2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triàngulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlàndia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94



### 1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

#### 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

- 1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento do percentual fixado estatutariamente, é de R\$ 126.597,14 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
- 2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

# CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

# CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
- 2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Aberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94



- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
- 3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
- 4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

# CLAÚSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

### CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

# CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.05.04.122.0017.2.547.3.1.71.70.00 F 100

01.05.04.122.0017.2.547.3.3.71.70.00 F 100

01.05.04.122.0017.2.547.4.4.71.70.00 F 100

3



2. Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

- 1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- 2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
  - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
  - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
  - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.
- 2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5°, da Lei Federal nº 11.107/2005.
- 2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.
- 4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

4

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Minero e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CER: 38.402-349 - Distribunda - MG CNPJ: 19.526.155/0001-94



1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- 2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização.
- 3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba-MG, 16 de março de 2022

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

LEANDRA GUEDES FERREIRA Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

	VI	-0	71	Λ.	1
lome:	Vea	MA	au	li o	9.

Nome.

CPF: Assinatura: NOCOCO Caulio G. Sulvo

Nome: Saviel Victor de Costa Santos

CPF: \_\_\_\_ Assinatura:

5

### ANEXO ÚNICO

#### 1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

### A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 - FONTE 100)

Valor Mensal: Março – 01 parcela de: R\$ 10.943,07 Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 10.943,08 Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 7.295,39 Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 91.192,34 (Noventa e um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 - FONTE 100)

Valor Mensal: Março – 01 parcela de: R\$ 1.090,33 Março a Junho – 04 parcelas de R\$ 1.090,31 Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 726,87 Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 9.085,92 (Nove mil, oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valor Mensal: Março – 01 parcela de: R\$ 3.158,25 Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 3.158,27 Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 2.105,51 Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 26.318,88 (Vinte e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL ANUAL R\$126.597,14 (cento e vinte seis mil quinhentos e noventa sete reais e quatorze centavos)

CNPJ: 19.526.155/0001-94

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uperlândia-MG

#### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2022 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITUILITABA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2022.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35 firmado em 16/03/2022. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 16/03/2022 a 31/12/2022. Valor R\$126.597,14.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por: Daniel Victor da Costa Santos Código Identificador:9D3FF4EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/03/2022. Edição 3226 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/